CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

PROCESSO

Nº

Data

Origem

ASSUNTO

PROJETO
DE RESOLUÇÃO
23/2017

Data: 12/05/2017

Origem: Legislativo

Ementa: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA "MEDALHA DE MÉRITO MARIA GALLOTTI" A SENHORA MARIA LEAL TERNES".

	ANDAMENTO	
Destino	Saída	Devolução
SECRETARIA	12/05/2017	16/05/2017
PRESIDENTE	16/05/2017	25/05/2017
Secretaria	25/05/2017	30/05/2017
JURIDICO	30/05/2017	31/05/17
CCJ / CEDH	02/06/2017	01/06/17
Secretaria	01/06/2017	

RESOLUÇÃO 013/2017

Foi submetido a votação nas sessões dos dias

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA "MEDALHA DE MÉRITO MARIA GALLOTTI" A SENHORA MARIA LEAL TERNES.

A Mesa Diretora faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Concede, a Senhora Maria Leal Ternes, A "Medalha de Mérito Maria Gallotti".

Art. 2º. A concessão da distinção a que se refere esta resolução será realizada no dia 12 de junho do corrente ano durante Sessão Solene alusiva aos 157 anos de emancipação Politico-Administrativo do Município de Tijucas.

Art. 3º. Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
EM único e dispensa interstício Votação
01 / 06 / 2017
Presidente Secretário

Tijucas, 12 de maio de 2017.

Vilson Natálio Silvino
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 15 / 05 / 2017
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

BIOGRAFIA

Filha de Manoel José Leal e Pautília da Silva Leal, nasceu em 27 de Dezembro de 1935, natural de Tijucas.

Mãe de quatro filhos Alexandre José Ternes, Luciana Ternes, Paulo Roberto Ternes e Carlos Humberto Ternes (Bebeto) in memorian nosso saudoso Bebeto Prefeito de Tijucas de 1997 – 2000.

Maria hoje aposentada com 81 anos tem orgulho de ter participado ativamente em alguns trabalhos como voluntária.

Foi presidente da Apae durante 2 anos.
Trabalhou no brechó do Azilo durante 3 anos.
Foi voluntária no Hospital São José.

Hoje com uma vida mais sossegada resume seu lema como:
"O bem que fazemos ao próximo com certeza volta a nós mesmos"

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 2470/2013, que dispõe sobre os títulos e honrarias instituídas pela Câmara Municipal, a concessão da "Medalha Maria Gallotti" objetiva homenagear as pessoas que no campo de suas atividades realizam relevantes trabalhos, na área da religiosidade, voluntariedade, ação social, saúde, igualdade e justiça.

No âmbito da voluntariedade, por seus esforços e pelo trabalho que vem realizando, este Vereador, outorga a presente honraria a Sra. Maria Leal Ternes.

A homenageada foi presidente da Apae durante 2 anos.
Trabalhou no brechó do Asilo durante 3 anos.
Foi voluntária no Hospital São José.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para Presidência o PR 23/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 16 de maio de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhamnyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 16/05/17 *HORA:* 9:14
NOME: Elenita Mara Alexandre
ASSINATURA:

"A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam."
NICOLAU MAQUIAVEL

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Projeto de Resolução nº 023/2017

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 30 / 05 / 2017
FUNCIONÁRIO

Parecer em Conjunto,

Trata-se de proposição que dispõe sobre a Concessão da Medalha de Mérito Maria Gallotti à Sra. Maria Leal Ternes

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o projeto de Resolução nº 023/2017 para encaminhamento legislativo, nos termos Regimentais:**

a) Numere-se (art. 114 do RI – CamVT);

b) Realize-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa, comprovando-se nos autos da presente proposição o recebimento, o que poderá ocorrer de forma física (com recibo) ou digital (via e-mail devidamente cadastrado), (art. 114 do RI – CamVT e art. 100 da Lei Orgânica).

c) Publique-se no Mural da Câmara, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no ***site*** da Casa (art. 114 do RI – CamVT);

Após, retornem conclusos ao Presidente para o respectivo encaminhamento.

Registre-se.

Publique-se.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Tijucas (SC), 18 de maio de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

JUAREZ SOARES
Vice-Presidente

FERNANDA MELO
1ª Secretária

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
2ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Certifica-se que Registrou-se e Publicou-se o Projeto de Resolução 23/2017, conforme despacho da Mesa Diretora:

a) Numerou-se conforme exigido;

b) Realizou-se a distribuição em avulso conforme comprovação em anexo;

c) Publicou-se no site (sapl.tijucas.sc.leg.br) e no Mural da Câmara na data de 30/05/2017, ficando disponível até o dia 06/06/2017;

d) Encaminha-se para Assessoria Jurídica desta casa no dia 01/06/2017.

Tijucas, 30 de maio de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 30/5/17
NOME: Luiz Cleberson
ASSINATURA:

"A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam."
NICOLAU MAQUIAVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto **Distribuição em avulso do Projeto de Resolução 23/2017.**

De Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gab.jeandonico@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, <gab.lealzinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gabinetejeandonico@gmail.com>

Data 30.05.2017 09:13

- PR 23.2017.pdf (467 KB)

Encaminha-se distribuição em avulso do Projeto de Resolução 23/2017.

Att,

Zenir

--
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2470/2013

CONSOLIDA AS NORMAS QUE DISPÕEM SOBRE OS TÍTULOS E HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a consolidação de todas as normas que dispõem sobre os títulos e honrarias instituídas pela Câmara Municipal.

Capítulo II
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 2º A concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal dar-se-á mediante Resoluções.

§ 1º São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;

II - Cidadão Honorário, destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

§ 2º O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ao Meio Ambiente ou à Causa da Humanidade.

§ 3º O projeto será acompanhado de:

I - biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear;

II - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidades estrangeiras.

§ 1º A Honraria estabelecida no caput, só poderá ser concedida ao gestor público que não esteja mais no exercício do mandato ou ocupando função designada.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, fica estabelecido um período mínimo de 03 (três) anos de interstício entre o encerramento do mandato ou afastamento da função designada e a concessão da honraria.

SEÇÃO IV
MEDALHA DE MÉRITO VEREADORA ALVINA SIMAS REIS

Art. 6º A Medalha de Mérito Vereadora Alvina Simas Reis objetiva homenagear pessoas físicas e jurídicas que, no campo de suas atividades, realizaram relevantes trabalhos ou destacaram-se na defesa dos direitos da mulher.

SEÇÃO V
TROFÉU AMIGO DA COMUNIDADE

Art. 7º O Troféu Amigo da Comunidade objetiva homenagear empresas, entidades e instituições que tenham prestado importantes serviços à comunidade Tijuquense.

Capítulo VI
DA DATA DE ENTREGA

Art. 8º A entrega dos títulos e honrarias será concedida obrigatoriamente, em sessão solene alusiva ao aniversário de emancipação político-administrativa do município, em data a ser definida pela Mesa da Câmara para esse fim, ouvidas as lideranças partidárias.

Capítulo VII
DA INDICAÇÃO DOS HOMENAGEADOS

Art. 9º Caberá a cada Vereador individualmente a indicação de uma honraria a um homenageado por ano legislativo, apresentando projeto de resolução com a identificação da distinção honrosa que pretende conceder.

§ 1º A indicação deverá vir acompanhada dos dados biográficos da pessoa física ou jurídica a ser homenageada, e de justificativa que ateste a sua atuação em atividade reconhecida pela comenda.

§ 2º A indicação será feita até trinta dias antes da data de realização de cada sessão solene.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 62/2017

Tijucas, 30 de maio de 2017.

Referência: Projeto de Resolução nº 23/2017
Autoria: Legislativo Municipal
Ementa: *"Dispõe sobre a concessão da "medalha de Mérito Maria Gallotti" à Senhora Maria Leal Ternes".*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 23/2017, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a concessão da medalha de "mérito município Maria Gallotti" à Senhora Maria Leal Ternes na sessão solene alusiva aos 157 anos de Emancipação Político-Administrativo do Município de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi encaminhado à Presidência da Câmara de Vereadores de Tijucas no dia 12/05/2017, sem pedido de regime de urgência, e encaminhado a essa Assessoria Jurídica na data de 30/05/2017.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de Resolução versa sobre matéria exposta no art. 40, inciso XX da Lei Orgânica, veja-se:

> **Lei Orgânica de Tijucas - Art. 40**. É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:
>
> XX - conceder titulo de Cidadão Honorário ou conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado em atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

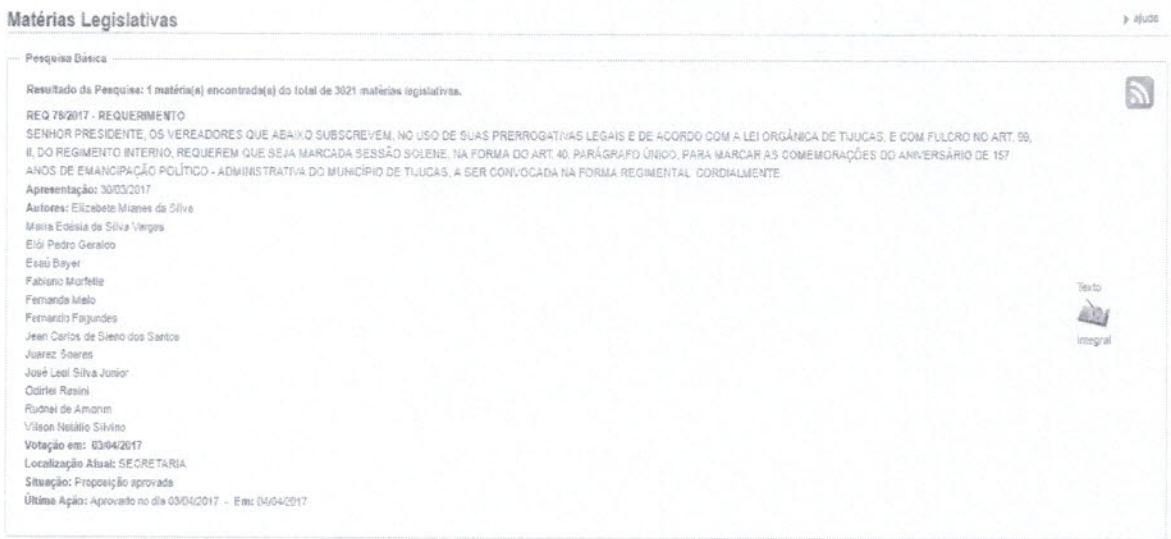
A Lei nº 2.470/2013 especifica as homenagens que podem ser concedidas, o prazo para sua concessão e os critérios para escolha do homenageado. Em seu art. 8º dispõe sobre a escolha da data para entrega dos títulos, que será necessariamente na Sessão Solene de aniversário à emancipação político-administrativa do município, observa-se:

> **Lei nº 2.470/2013**
>
> **Art. 8º** A entrega dos títulos e honrarias será concedida obrigatoriamente, em sessão solene alusiva ao aniversário de emancipação político-administrativa do município, em data a ser definida pela Mesa da Câmara para esse fim, ouvidas as lideranças partidárias.

Nesta toada, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas exige que as reuniões solenes sejam convocadas pelo Presidente e aprovadas, mediante requerimento, por no mínimo 1/3 dos Vereadores, veja-se:

> **DAS REUNIÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS**
>
> **Art. 40.** As Reuniões Solenes, Especiais ou Comemorativas destinam-se à concessão de títulos de cidadania honorária ou outras honrarias, bem como para homenagear datas históricas, entidades, personalidades ilustres e outros eventos importantes.
>
> **Parágrafo único.** As Reuniões previstas no "caput" do presente artigo serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 dos membros da Casa e aprovado pela maioria absoluta.

O requerimento exigido já foi aprovado em sessão ordinária do dia 03/04/2017, conforme se verifica no Sistema de Apoio Parlamentar desta Casa de Leis:



Matérias Legislativas

ajuda

Pesquisa Básica

Resultado da Pesquisa: 1 matéria(s) encontrada(s) do total de 3021 matérias legislativas.

REQ 79/2017 - REQUERIMENTO

SENHOR PRESIDENTE, OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, E COM FULCRO NO ART. 99, II, DO REGIMENTO INTERNO, REQUEREM QUE SEJA MARCADA SESSÃO SOLENE, NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA MARCAR AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE 157 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A SER CONVOCADA NA FORMA REGIMENTAL. CORDIALMENTE.

Apresentação: 30/03/2017

Autores: Elizabete Mianes da Silva
Maria Edésia da Silva Verges
Eloi Pedro Geraldo
Esaú Bayer
Fabiano Morfelle
Fernanda Melo
Fernando Fagundes
Jean Carlos de Sieno dos Santos
Juarez Soares
José Leal Silva Junior
Odirlei Resini
Rudnei de Amorim
Vilson Natálio Silvino

Votação em: 03/04/2017

Localização Atual: SECRETARIA

Situação: Proposição aprovada

Última Ação: Aprovado no dia 03/04/2017 - Em 04/04/2017

Texto Integral

No que tange à escolha do homenageado, o art. 9º da Lei nº 2470/2013 assim dispõe:

> **Art. 9º** Caberá a cada Vereador individualmente a indicação de uma honraria a um homenageado por ano legislativo, apresentando projeto de resolução com a identificação da distinção honrosa que pretende conceder.
>
> § 1º A indicação deverá vir acompanhada dos dados biográficos da pessoa física ou jurídica a ser homenageada, e de justificativa que ateste a sua atuação em atividade reconhecida pela comenda.
>
> § 2º A indicação será feita até trinta dias antes da data de realização de cada sessão solene.

E, no que diz respeito à Medalha de Mérito Maria Gallotti, o art. 4º do mesmo diploma legal estabelece:

> **Lei nº 2.470/2013**
>
> **Art. 4º** A Medalha de Mérito Maria Gallotti objetiva homenagear pessoas físicas e jurídicas que, no campo de suas atividades, realizaram relevantes trabalhos ou destacaram-se na defesa da:
>
> I - religiosidade;
>
> II - Voluntariado;
>
> III - Ação Social, Igualdade e Justiça;
>
> IV - Saúde.

O Projeto de Resolução em análise apresenta anexo com a biografia da pessoa indicada para ser homenageada e justificativa, enquadrando-a na categoria "voluntariedade".

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa e legislação federal aplicável, essa Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela regularidade formal do projeto, uma vez que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Das Comissões Permanentes

Importante ressaltar o que menciona o Regimento Interno desta Casa quanto a remessa entre as Comissões:

> Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.
>
> § 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.
>
> § 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – para que no eixo "direitos humanos" verifique o mérito da homenagem.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº. 23/2017.

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais

É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Manuela Bittar Horn
OAB/SC 36.325
Matrícula CVT 165

Luiz Cleberson de Moraes
OAB/SC 34.738
Matrícula CVT 235

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para a Gerencia das Comissões o PR 23/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 01 de junho de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 01 / 06 / 2017
NOME: C.J
ASSINATURA:

Encaminha-se para o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça o PR Nº 23/2017, conforme determinação do Presidente, para que tome as providencias necessárias.

Tijucas, 01 de Junho de 2017.

Luiz Antônio da Silva
Gerente das Comissões

RECEBIDO EM: 01 /06/ 2017 *HORA:* __:__
NOME: Juary Scan
ASSINATURA:

Projeto de Resolução n° 023 de 2017.

Parecer

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 1° de junho de 2017, às 19:00h, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e a presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, designaram o vereador Juarez Soares para a relatoria do Projeto de Resolução n° 023 de 2017.

1- Relatório

Recebo o Projeto de Resolução n° 023 de 2017, para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, passando ao parecer.

A proposição de autoria do legislativo trata-se de concessão da "Medalha de Mérito Maria Gallotti" a senhora Maria Leal Ternes.

É o relato

2 - Parecer

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, de igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de proporcionar a devida homenagem a quem tanto faz o bem a sociedade tijuquense.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores."

Tijucas (SC), 01 de Junho de 2017.

Juarez Soares
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Rudnei de Amorim
Presidente

Juarez Soares
Vereador

Fernanda Melo
Vereadora

Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos(CEDH)

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Esaú Bayer
Vereador

Vilson Natalio Silvino
Vereador